



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 035/2021, de 15 de julho de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público um (01) Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais/200 horas mensais e com remuneração mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para atendimento na Secretaria de Saúde, mais precisamente na Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º As obrigações, atribuições, carga horária, bem como o nível de escolaridade exigidos para a contratação, está prevista no anexo único que de ora em diante integra a presente Lei.

Art. 3º A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, e no ordenamento legal municipal vigente.

Art. 4º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta lei terá duração de 06(seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, sendo que o contratado terá os mesmos direitos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º O(a) contratado(a) de que trata a presente Lei somente terá direito ao adicional de insalubridade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiverem expostos a agentes insalubres previstos em laudo técnico.

Art. 6º O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. A contratação de que trata esta lei será precedida de processo seletivo simplificado, mediante Prova de Títulos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

ANEXO ÚNICO

CARGO: ENFERMEIRO(A)

SÍNTESE DOS DEVERES: Representar a equipe de enfermagem administrativamente; estabelecer o regimento do serviço de enfermagem; elaborar o quadro de enfermagem; chefiar a equipe de enfermagem.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Distribuir qualitativamente e quantitativamente o pessoal de enfermagem; convocar e presidir reuniões com o pessoal de enfermagem; promover e manter o inter-relacionamento do serviço de enfermagem com os demais serviços hospitalares; manter controle efetivo sobre o material e equipamento de todas as unidades subordinadas ao serviço; supervisionar a área de sua responsabilidade; apresentar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas; as atribuições afetas a esta classe consistem na realização de atividades preponderantemente básicas e finalísticas que compreendem planejamento, programação, supervisão, coordenação, direção, execução e avaliação de ações técnico-científicas de prevenção de doenças, promoção, conservação e recuperação da saúde e reabilitação do paciente considerado em sua integridade bio-psico-social e espiritual; desempenhar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais/200 horas mensais;
- b) O exercício do cargo determinará trabalho à noite, domingos e feriados, e ficará sujeito ao regime de sobreaviso.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Enfermagem;
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício do cargo com registro no órgão de classe;
- a) Idade: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado através de prova de títulos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Visa o presente projeto de lei suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de nosso Município, tendo em vista a necessidade de completar as equipes do Programa Saúde da Família, das quais temos duas equipes em nosso Município e em uma delas a enfermeira titular ficará afastada por conta de Auxílio Maternidade, não podendo permanecer este hiato no Programa sem prejuízos dos próprios repasses de recursos governamentais.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal